



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Ofício nº 056/2026 SEAGESP/PMTV

Teotônio Vilela/AL, na data da assinatura digital.

Ao
Excelentíssimo Senhor
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Município de Teotônio Vilela/AL

Assunto: Solicitação de autorização de abertura de futuro processo licitatório para a realização **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS**

Excelentíssimo Prefeito,

Considerando a necessidade deste órgão em realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS**, como também visando garantir a legalidade dos processos administrativos, vimos solicitar de Vossa Excelência que seja autorizada a realização de procedimentos licitatórios para atender esta demanda, assim sanando as demandas inerentes às atividades de gestão patrimonial e alienação de bens públicos, contribuindo para a melhoria da eficiência dos serviços administrativos municipais.

Desde já, encaminho as especificações técnicas e quantitativos do objeto a ser licitado conforme consta no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar (Apêndice I) e seus anexos.

Sem mais para o momento,

Flavio Francisco Franoli Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio

ANEXO
TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMADA PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os itens, especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS**, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	REMUNERAÇÃO
1.	35873	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS - PESSOA FÍSICA	SV	5% sobre o montante dos bens arrematados

1.2. A validade da contratação será de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.3. Em se tratando de serviço de leiloeiro público oficial, objeto deste credenciamento, deverão estar compreendidos, além da condução das hastas públicas, todos os serviços complementares necessários à sua plena execução, tais como avaliação prévia dos bens (quando solicitado), organização e divulgação dos leilões, disponibilização de plataforma eletrônica, visitação pública, condução das sessões presenciais e/ou eletrônicas, gestão dos lances, lavratura das atas, emissão de documentos pertinentes, orientação aos arrematantes e adoção das providências administrativas necessárias à finalização dos certames, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis..

1.4. Classificação da natureza do Objeto

1.4.1. O objeto a ser contratado caracteriza-se como serviço técnico profissional exercido por leiloeiro público oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial competente, possuindo natureza padronizada quanto aos procedimentos operacionais, os quais são regulados por normas específicas e práticas consolidadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. A adoção do procedimento de credenciamento justifica-se em razão da inviabilidade de competição tradicional, tendo em vista que a Administração Pública pretende habilitar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, não havendo disputa por preço, mas sim a formação de um cadastro de profissionais aptos à prestação dos serviços, observando-se critérios objetivos e isonômicos para futura distribuição das demandas.

1.4.3. O objeto não se presta à seleção pelo critério de menor preço, uma vez que a remuneração do leiloeiro público oficial ocorre, em regra, mediante comissão fixada conforme parâmetros legais e usualmente suportada pelo arrematante, não havendo competitividade econômica direta entre os interessados, o que afasta a utilização de modalidades licitatórias competitivas, como o pregão.

1.4.4. Dessa forma, o credenciamento mostra-se o instrumento mais adequado para atender ao interesse público, permitindo maior eficiência, transparência e disponibilidade de profissionais habilitados para atuação conforme a necessidade da Administração.

2. UNIDADES ADMINISTRATIVAS REQUISITANTES

2.1. O Órgão Contratante será a Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio.

2.2. Esta Administração requer a contratação de 01 (um) leiloeiro público oficial e sua remuneração ocorrerá mediante percentual fixo de comissão previamente estabelecido no instrumento convocatório, a ser aplicado sobre o valor dos bens arrematados, nos termos da legislação vigente

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA LICITAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela/AL solicita a abertura de Chamamento Público para Credenciamento visando a contratação de leiloeiro oficial para a prestação de serviços de preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos, preferencialmente na modalidade eletrônica, destinados à alienação de bens móveis, imóveis, inservíveis ou antieconômicos pertencentes ao município.

3.2. A contratação se faz necessária para assegurar a destinação adequada dos bens que não mais atendem ao interesse público, bem como para promover a venda de bens imóveis de forma transparente, legal, econômica e competitiva, garantindo que os recursos obtidos sejam revertidos em benefício da população.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A contratação será realizada por meio de chamada pública para credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando à habilitação de leiloeiro público oficial que atenda às condições estabelecidas no instrumento convocatório, não se aplicando, portanto, as modalidades licitatórias competitivas, tendo em vista a natureza específica do objeto e a forma de remuneração prevista em legislação própria.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o objeto da contratação não é com cessão de mão de obra e não há complexidade na presente licitação, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração.

4.3. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Da Sustentabilidade:

5.1.1.1. Nas contratações públicas, devem ser observados, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como demais normas aplicáveis, especialmente no que se refere à promoção de práticas que reduzam impactos ambientais e incentivem o consumo sustentável.

5.1.1.2. Diante dessa realidade, propomos que o leiloeiro credenciado deverá adotar, no que couber, práticas sustentáveis na execução dos serviços, tais como a priorização de meios eletrônicos para divulgação e realização dos leilões, a redução do uso de materiais impressos, e a adequada destinação de eventuais resíduos gerados, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e demais normativos pertinentes.

5.1.2. Da Subcontratação:

5.1.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.3. Da Garantia da contratação:

5.1.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e demais artigos relacionados ao tema da Lei nº 14.133/21.

6. DA MODALIDADE DA SELEÇÃO

6.1. **Da Modalidade da Seleção:** Considerando que o objeto a ser contratado é de natureza especializada, cujos padrões de desempenho e qualidade não possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, deverá ser adotado o Chamamento Público sob o procedimento de Credenciamento, de acordo com o art. 79, da Lei Federal nº14.133/2021, e ainda evidenciando a importância de se manter banco de cadastro de especialistas para suprir a demanda desta municipalidade de forma célere.

6.2. **Das condições do Credenciamento:**

6.2.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros matriculados na Junta Comercial do Estado de Alagoas, devidamente cadastrados na categoria de classe e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos e que apresentarem os documentos de HABILITAÇÃO solicitados neste edital, por processo de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor designado pelo Município, conforme exigência da Lei 14.133/2021, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2.2. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste edital, o interessado estará CREDENCIADO. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da Ata.

6.2.3. O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas convocará os selecionados para assinar o CREDENCIAMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação para comparecer ao Departamento de Licitações e Contratos na sede da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, sob pena de decair do direito ao credenciamento.

6.2.4. O prazo acima estabelecido para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Setor de Licitações na sede da Secretaria Municipal de Finanças, sob pena de decair do direito ao credenciamento.

6.2.5. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

6.2.6. A pretendida contratação deve ocorrer com a prestação de serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Documento de Oficialização de Demanda (DOD), reestrutura no Estudo Técnico Preliminar – ETP, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.2.7. O credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de cadastro durante a execução do credenciamento.

6.3. **Não poderão participar deste credenciamento os interessados:**

6.3.1. Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação;

6.3.2. Suspensos pela respectiva Junta Comercial;

6.3.3. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

6.3.4. Leiloeiros que se enquadrem nas vedações quanto ao seu exercício, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação;

6.4. **Da Suspensão Temporária do Credenciamento:**

6.4.1. Quando houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.4.2. A suspensão da execução do Credenciamento não desobriga o Credenciado de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação da prestação demandada;

6.4.3. O Credenciamento terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

6.5. Do Descredenciamento:

- 6.5.1. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados.
- 6.6. Fica desde já a ressalva de que o CREDENCIAMENTO deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto nº 21.981 de 19/12/32 e da Lei nº 14.133/2021, e das demais legislações pertinentes.
- 6.7. O Município poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.
- 6.8. **Da vigência:** Os Termos de Credenciamento oriundos da chamada pública vigorarão por 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resumo do Termo de Credenciamento na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista na Lei nº 14.133/21.
- 6.8.1. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se a um eventual Termo de Credenciamento, havendo necessidade do órgão demandante.
- 6.8.2. O prazo do credenciamento iniciará após o primeiro dia útil de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7. DA GARANTIA DO OBJETO

- 7.1. Em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços por leiloeiro público oficial, não se aplica garantia nos moldes do Código de Defesa do Consumidor, devendo, contudo, o serviço ser executado com observância às normas legais e regulamentares pertinentes, especialmente quanto à regularidade dos atos praticados, respondendo o profissional por eventuais falhas, irregularidades ou prejuízos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação vigente.

8. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 8.3. As comunicações entre o órgão e/ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar o profissional para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o profissional credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6. Se o objeto se enquadrar como serviço ou fornecimento contínuo, em caso de conversão da Ata de registro de preços em contrato, a vigência será a prevista no parágrafo único do artigo 84 da Lei 14.133/2021.
- 8.6.1. Se o objeto se enquadrar como serviço ou fornecimento contínuo, em caso de conversão da Ata de registro de preços em contrato, a duração do contrato será regida de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/2021.
- 8.7. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
- 8.7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser

firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.7.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.7.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.7.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.7.12. O credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.7.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8.8. **Fiscalização**

8.8.1. A execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). A seguir:

NOME	CARGO	FUNÇÃO	CPF e nº MATRÍCULA
JOSÉ HENRIQUE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	AUX. ADMINISTRATIVO	GESTOR	CPF 184.***.***-37 MATRÍCULA 304312921
BRUNO JACKSON DA SILVA SANTOS	AUX. ADMINISTRATIVO	FISCAL	CPF 134.***.***-62 MATRÍCULA 304310320

8.8.2. O fiscal do credenciamento informará ao gestor do credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.8.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do serviço acordado na ata de credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do credenciamento comunicará o fato imediatamente ao gestor do credenciamento (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.8.4. O fiscal do credenciamento comunicará ao gestor do credenciamento, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.8.5. O fiscal do credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.9. Gestor do Credenciamento

8.9.1. O gestor do credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.9.2. O gestor do credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9.3. O gestor do credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.9.4. O gestor do credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.9.5. O gestor do credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.9.6. O gestor do credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.9.7. O gestor do credenciamento deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do credenciamento.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebimento

9.1.1. Os serviços serão recebidos de forma provisória pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do credenciamento, mediante verificação inicial do cumprimento das condições estabelecidas

neste Termo de Referência, especialmente quanto à realização do leilão e à regularidade dos atos praticados.

9.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as disposições deste Termo de Referência, da legislação aplicável ou das orientações da Administração, devendo o leiloeiro adotar as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após a verificação da adequada execução dos serviços, que consiste na conclusão do procedimento de leilão, com a entrega da documentação pertinente, tais como atas, relatórios, comprovantes de arrematação e demais registros exigidos, formalizando-se por meio de termo circunstanciado.

9.1.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas.

9.1.5. No caso de controvérsia quanto à execução dos serviços, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, adotando-se as providências necessárias à apuração dos fatos e à regularização da execução.

9.1.6. Eventuais inconsistências na execução dos serviços ou na documentação apresentada deverão ser sanadas pelo leiloeiro no prazo estipulado pela Administração, não sendo considerado concluído o objeto até a devida regularização.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e profissional do leiloeiro pela regularidade dos atos praticados, nem por eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação vigente.

9.2. **Liquidação**

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.2.1. o prazo de validade;

9.2.2.2. a data da emissão;

9.2.2.3. os dados do credenciamento e do órgão solicitante;

9.2.2.4. o período respectivo de execução do credenciamento;

9.2.2.5. o valor a pagar; e

9.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo descredenciamento, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro índice que passe a substituí-lo.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Para fornecedores e prestadores de serviços sediados fora do município de Teotônio Vilela solicitamos a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS juntamente com a Nota Fiscal de Faturamento nos termos do Decreto Municipal nº 002/2016.

9.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, devendo ser estabelecido nos moldes deste termo de referência.

9.6. Cessão de crédito

9.6.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sob pena de rescisão contratual.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de CHAMADA PÚBLICA, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma PRESENCIAL.

10.2. Forma de execução

10.2.1. A prestação do objeto será de forma única.

10.3. Exigências de habilitação

10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.4. Dos Documentos de Habilitação:

10.4.1. Habilitação Técnica:

10.4.1.1. Apresentação de no mínimo 3 (três) Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a pessoa física prestou satisfatoriamente os serviços objeto deste credenciamento. Poderão ser apresentados vários atestados que, somados, comprovem o exigido neste Estudo;

10.4.1.2. Declaração de disponibilidade para execução dos serviços de leilão nas datas e locais indicados pelo município.

10.4.2. Habilitação Jurídica:

10.4.2.1. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

10.4.2.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante Junta Comercial do estado;

10.4.2.3. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

10.4.2.4. Cópia da cédula de identidade;

10.4.2.5. Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

10.4.3. Habilitação Econômica – Financeira:

10.4.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da entrega dos documentos, se outro prazo não constar no documento.

10.4.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.4.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.3.5. Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou se não for empregador, declaração nestes termos.

11. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO SOLICITANTE

12.1. São obrigações do órgão solicitante

11.1.1. monitorar o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação do serviço e recebimento definitivo;

11.1.3. acompanhar a comunicação com o credenciado sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que o feito seja reparado ou corrigido;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado, por meio de servidor especialmente designado;

11.1.5. monitorar o pagamento ao credenciado na forma correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. São obrigações do credenciado

13.1.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à prestação do serviço;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, as falhas na execução do objeto;

d) comunicar ao Órgão Solicitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto deste credenciamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

c) Falhar ou fraudar na execução do ajuste;

d) Não entregar os documentos exigidos no certame;

e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

f) Não manter a proposta;

g) Cometer fraude fiscal;

h) Comportar-se de modo inidôneo.

14.2. As sanções do item acima também se aplicam aos outros integrantes do credenciamento que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.3. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.5. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global apurado na execução do objeto, no caso de inexecução total do objeto;

14.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.7. Suspensão de licitar e impedimento de se credenciar junto ao órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.8. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Teotônio Vilela/AL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.9. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

14.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o credenciado ressarcir o Município pelos prejuízos causados.

14.11. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.12. As sanções previstas nos subitens 15.1, 15.5, 15.6 e 15.7 poderão ser aplicadas ao Fornecedor, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.13. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.13.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.13.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

14.13.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.15. Caso o Órgão Solicitante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta, o Município de Teotônio Vilela/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

14.18. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. Considerando que o Estudo Técnico Preliminar permaneceu com a descrição inalterada, deverá prevalecer a pesquisa de preços realizada pela Gerência de Cotação e Orçamento, encaminhada via Ofício nº 117/2026 SMFP/DGC, com base nas descrições do Documento de Oficialização de Demanda, encaminhado via Ofício nº 052/2026 SEAGESP/PMTV, anexos junto Estudo Técnico Preliminar, em consonância ao art. 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da licitação do objeto deste Termo de Referência correrão sob percentual fixado sobre os itens a serem leiloados em Leilão Oficial a ser organizado pelo Município de Teotônio Vilela.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



17.1. Faz parte integrante deste Termo o apêndice referente ao Estudo Técnico Preliminar e seus anexos.

18. RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA

Thiago de Souza Santos
Membro da Equipe de Planejamento
Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio

19. SUBMETO O TERMO DE REFERÊNCIA PARA ANÁLISE SUPERIOR

Teotônio Vilela/AL, na data da assinatura digital.

Flavio Francisco Franoli Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio